

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/03,

de 4 de abril de 2003.

“Altera a Lei Complementar n.º 002/99, em seus Anexos III e IV, que ‘dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Servidores’, e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei complementar:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - A tabela constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“ANEXO III
QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.....

Grupo de Chefia

Denominação	N.º de Cargos	Vencimento Base
.....
Coordenador de Creche	01	R\$448,30

”

Art. 2º - O Anexo IV da Lei Complementar n.º 002/99, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ANEXO IV
Descrição Sumária das Atividades

.....

Denominação do Cargo: Coordenador de Creche

Descrição: Trabalho de auxílio ao Diretor de Ação Social, desempenhando as funções que lhe forem delegadas pelo mesmo. Entre outras, as atividades incluem: todas as atividades que, pela natureza do cargo, ou em vista das disposições regulamentares sejam decorrentes de suas atribuições, tais como: zelar pelo correto funcionamento da creche, em termos de organização, segurança, higiene e desenvolvimento físico-intelectual das crianças, com observância rígida ao Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990”.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas para execução desta lei complementar serão contabilizadas por conta de dotações orçamentárias próprias, nos respectivos exercícios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 4 de abril de 2003.



CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal